



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS

Nº 0127

01 DIÁRIO OFICIAL Nº 0127

ANO III - SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 01 JULHO DE 2019

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 147/2019, de 27 de junho de 2019.

“Altera Anexo I e insere Item 35.A no Anexo III da Lei nº 117, de 17 de fevereiro de 2017 e da outras providencias.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com Art. 64 da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Tocantins;

FAZ SABER, Que a Câmara Municipal de São Miguel do Tocantins aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o quantitativo dos cargos do anexo I Lei nº 117, de 17 de fevereiro de 2017, alterado pela da Lei nº 133/2018 de 09/02/2018, que especifica:

Cargo / Função	Formação	Quant. Antes	Quant. Alterado	Total
1 Auxiliar de Serviços Gerais	Nível Fundamental	61	20	81
2 Cuidador Escolar	Nível Médio	10	08	18

Art. 2º - O anexo I Lei nº 117, de 17 de fevereiro de 2017, alterado pela da Lei nº 133/2018 de 09/02/2018, fica acrescido de novos cargos e define o quantitativo que especifica:

Cargo / Função	Formação	Quant. Antes	Quant. Criada	Total
1 Auxiliar de Sala da Educação Infantil	Nível Médio/Magistério		25	25

Art. 3º - Insere Item 35.A, no Anexo III da Lei nº 117, de 17 de fevereiro de 2017.

Item 35.A – Auxiliar de Sala da Educação Infantil.

Escolaridade: Nível médio/magistério, com habilitação em educação infantil ou licenciatura plena em pedagogia, com habilitação em educação infantil.

Carga horária: 40 horas semanais.

Descrição Sumária do Cargo: Auxiliar os professores no atendimento das crianças, nas creches e Núcleos de educação Infantil, para assegurar o bem estar e o desenvolvimento das mesmas;

ATRIBUIÇÕES:

I- Participar das atividades desenvolvidas pelo professor, em sala de aula, ou fora dela;

II- Manter-se integrado(a) com o (a) professora e as crianças;

III- Participar das reuniões pedagógicas e de grupos de estudos, na Unidade Educativa;

IV- Seguir a orientação da supervisão da Unidade Educativa;

V- Orientar para que a criança adquira hábitos de higiene;

VI- Auxiliar na elaboração de materiais pedagógicos (jogos, materiais de sucata, e outros);

VII- Promover ambiente e de respeito mútuo e cooperação, entre as crianças e demais profissionais da Unidade Educativa, proporcionando o cuidado e educação;

VIII- Atender as crianças respeitando a fase em que estão vivendo;

IX- Interessar-se e entender a proposta da Educação Infantil, da Rede Municipal de Florianópolis;

10- Participar das formações propostas pelo Departamento de Educação Infantil;

XI- Atender as solicitações das crianças;

XII- Auxiliar na adaptação das novas crianças;

XIII- Comunicar ao professor e ao supervisor, anormalidades no processo de trabalho;

XIV- Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;

XV- Participar ativamente, no processo de adaptação das crianças e atendendo as suas necessidades;

XVI- Participar do processo de integração da unidade educativa, família e comunidade;

XVII- Desenvolver hábitos de higiene, junto à criança;

XVIII- Atender as necessidades de Medicina, Higiene e Segurança do trabalho;

XIX- Conhecer o processo de desenvolvimento da criança, mantendo-se atualizado, através de leituras, encontros pedagógicos, formação continuada em serviço, seminários e outros eventos;

XX- Comunicar ao professor e ou/direção situações que requeiram atenção especial;

21- Realizar outras atividades correlatas com a função.

XXI- Preparar a alimentação da criança, consoante a sua idade e necessidades, acompanhando-a nas refeições e promovendo a sua autonomia.

XXII – Cuidar da higiene da criança e facilitar a aquisição destes hábitos de saúde.

XXIII – Estabelecer rotinas de sono adequadas à idade de cada criança.

XXIV – Estar atento aos sintomas de alteração de saúde que podem ocorrer nas crianças, encaminhando para as unidades de saúde próprias, sempre que se justifique.

XXV – Prevenir acidentes e socorrer a criança, de forma adequada em qualquer acidente infantil.

XXVI – Desenvolver atividades que promovam vivências infantis ricas do ponto de vista: sensorial, motor, cognitivo, afetivo e social.

XXVII – Ser modelo de bons hábitos, comportamentos e atitudes para a promoção dos mesmos, por parte das crianças.

XXVIII- Reforçar a criança nas suas aprendizagens, oferecendo-lhe segurança, apoio e estímulo para que desenvolva todas as suas capacidades da melhor forma possível.

XXIX – Procurar os materiais e recursos tecnológicos úteis ao desenvolvimento de atividades adequadas às crianças.

XXX – Promover jogos, brincadeiras e atividades plásticas, literárias e musicais de interesse para as crianças.

XXXI– Participar ativamente nas atividades de animação desenvolvidas pelos animadores, em contexto escolar e de tempos livres.

XXXII– Garantir a segurança e o desenvolvimento saudável de crianças em situação de risco social e com Necessidades Educativas Especiais.

XXXIII– Participar proativamente nas instituições, como elemento da equipa educativa, assegurando a melhor atenção à criança e família.

XXXIV– Apoiar os elementos da equipa educativa, nas suas tarefas, e dar resposta às necessidades das crianças e famílias, na ausência de cada elemento.

Art. 4º - O item 37 do anexo III da Lei Municipal nº 117, de 17/02/2017, passa a vigorar com nova redação.

REDAÇÃO ANTERIOR: *Item - 37 O cargo do item 35 e suas atribuições deverão integra- se as leis municipais nº 51/2009 e lei nº68/2012.*

REDAÇÃO ATUAL: *Item - 37 Os cargos dos itens 35 e 35.A e suas atribuições deverão integra- se as leis municipais nº 51/2009 e lei nº68/2012.*

Art. 5º - O Provimientos e vencimentos dos cargos em que se refere os artigos 1º e 2º, desta Lei, fica o estabelecido no anexo Único parte integrante desta Lei, ficando como parte integrada pertencente da lei Municipal nº 117, de 17/02/2017.

Art. 6º - Os cargos em que se refere os artigos 1º e 2º é de acordo o disposto na letra “a” do inciso I do art. 5º da lei 117/2017.

Art. 7º - Fica alterado e substituído o anexo I da lei Municipal nº 133, de 09/02/2018 e anexo III da lei Municipal nº 117, de 17/02/2017.

Art. 8º- Ficam corrigidos os vencimentos base de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) para R\$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais) dos cargos constantes do anexo I, da lei Municipal nº 117, de 17/02/2017, os seguintes:

- a) Agente comunitário de saúde;
- b) Agente de combate de endemias e
- c) Agente de vigilância epidemiológica.

Parágrafo Único – a correção de valores, que se refere o art. 8º, desta Lei, é de acordo o estabelecido no art. 9º -A, da Lei federal 11.350, de 05/10/2006, NR da Lei 13.708 de 14/08/2018.

Art. 9º -A.....

§ 1º O piso salarial profissional dos agentes de saúde e agente de combate as endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecendo o seguinte escalamento:

I – R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019

II – R\$ 1.400,00 (mil quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020

III – R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021

Art. 9º- Fica revogando o anexo I da Lei nº 133/2018, de 09/02/2018.

Art.10- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Art.11- Revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2019.

ELISÂNGELA ALVES CARVALHO SOUSA
Prefeita Municipal

EM BRANCO

EM BRANCO